



Programa de Integridade da Procuradoria-Geral do Espírito Santo

Política sobre Conflito de Interesses

Sumário

1	Objetivo	2
2	Hipóteses configuradoras de conflito de interesse	2
3	Procedimento de consulta.....	3
	3.1 Juízo de Admissibilidade.....	4
	3.2 Juízo de Legalidade	4
4	Disposições Gerais	5

1 Objetivo

A presente Política tem por objetivo:

- I. delimitar as hipóteses de configuração de conflitos de interesses reais ou potenciais;
- II. definir o procedimento de consulta, em casos de dúvidas acerca da caracterização de situações de conflitos de interesses;
- III. estabelecer os procedimentos em casos de efetiva ocorrência de situações que configurem conflitos de interesses.

2 Hipóteses configuradoras de conflito de interesse

Nenhum Procurador do Estado deve se envolver em quaisquer situações que caracterizem um real ou potencial conflito de interesses, devendo, de ofício, declarar e comunicar ao Comitê de Ética dos Procuradores do Estado do Espírito Santo, além de ter que adotar todas as medidas necessárias para resguardar e proteger os princípios e valores da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo.

São exemplos de situações de conflito de interesses, para os fins a que se destinam este Manual:

- I. divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;
- II. exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público;
- III. exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo;
- IV. atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Estado do Espírito Santo;

- V. atuar em advocacia privada, judicial ou extrajudicial, em processos ou questões em que houver interesse dos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Estado do Espírito Santo, ainda que o Estado não seja parte;
- VI. praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- VII. receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;
- VIII. a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas.

§ 1º No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, o Procurador de Estado poderá consultar o Comitê de Ética dos Procuradores do Estado do Espírito Santo, criado no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos de regulamento próprio.

§ 2º A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

3 Procedimento de consulta

Poderá o Procurador de Estado consultar o Comitê de Ética dos Procuradores do Estado do Espírito Santo sobre situações configuradoras de conflito de interesses, sejam elas reais ou potenciais, por meio do presente procedimento de consulta.

Este procedimento de consulta é o instrumento adequado para que o Procurador do Estado solicite, a qualquer momento, orientação acerca de situação concreta e individualizada, que lhe diga respeito e que possa suscitar dúvidas quanto à ocorrência de conflito de interesses.

O principal objetivo do procedimento de consulta é o de auxiliar o Procurador do Estado a bem desempenhar suas atribuições, de modo a resguardá-lo de qualquer risco funcional relacionado a eventual cometimento de infração ética, cabendo, ainda, ao Comitê de Ética instaurar o referido procedimento de ofício, quando houver a

necessidade de se apurar condutas potencialmente configuradoras de conflito de interesse.

3.1 Juízo de Admissibilidade

O procedimento de consulta deve conter, no mínimo, a qualificação do Procurador do Estado solicitante e a descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

O Comitê de Ética, ao receber a consulta, deverá verificar se a consulta:

- I. diz respeito a algumas das hipóteses configuradoras de conflito de interesse;
- II. descreve, suficientemente, os fatos relacionados.

Em caso de não atendimento de um dos requisitos acima listados, caberá ao Comitê de Ética solicitar novas informações ao Procurador do Estado solicitante, para posterior apreciação.

Não sendo identificada de imediato nenhuma hipótese configuradora de conflito de interesses, caberá ao Comitê de Ética informar ao Procurador do Estado solicitante e arquivar a referida consulta, para fins de uniformização de posicionamento para casos semelhantes.

Em caso de identificação de uma possível situação configuradora de conflito de interesses, caberá ao Comitê de Ética orientar o Procurador do Estado solicitante que não realize atividade que possa se enquadrar no objeto da consulta ou que, ao menos, adote medidas que, a seu critério, sejam suficientes para mitigar eventuais riscos de integridade.

3.2 Juízo de Legalidade

Sendo identificada a existência de qualquer situação configuradora de conflito de interesses, caberá ao Comitê de Ética:

- I. solicitar ao Procurador do Estado que apresente manifestação contendo os esclarecimentos para elucidação dos fatos e condutas a si atribuídos;

- II. ouvir, caso haja necessidade, o Procurador do Estado e outras pessoas por ele indicadas, para buscar melhor compreensão acerca dos fatos narrados;
- III. manifestar-se acerca da configuração ou não do conflito de interesses, recomendando a:
 - a. manutenção das medidas mitigadoras suficientes para tratar eventuais riscos de integridade ou
 - b. a cessação imediata da referida prática noticiada;
- IV. Na hipótese de não atendimento da recomendação, poderá o Comitê de Ética encaminhar o caso à Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo para apuração da conduta do Procurador do Estado solicitante e eventual instauração de procedimentos direcionados à apuração disciplinar.

4 Disposições Gerais

O exercício do cargo de Procurador do Estado pressupõe o conhecimento das normas desta Política e o comprometimento com a sua observância.

Anexo B

Procedimento Operacional Padrão de Análise de Consulta sobre Conflito de Interesse

